



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XII - Recife, quarta-feira, 29 de outubro de 2025 - Nº 200

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

**CORPO DE BOMBEIROS REFORÇA A IMPORTÂNCIA DAS
AÇÕES PREVENTIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA
EVITAR ACIDENTES**

Foram contabilizados mais de 14 mil ocorrências de urgência e emergência no Estado, em 2025

O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) tem atuado de forma intensa nas ocorrências de urgência e emergência em todo Estado. Nos primeiros nove meses deste ano de 2025, foram contabilizadas mais de 14 mil ocorrências. Deste total, cerca de 50% foram atendidas pelo Grupamento de Atendimento Pré-Hospitalar (GBAPH) do CBMPE.



As principais naturezas dos registros envolvem casos de colisões (2.329), quedas (2.054), atendimentos pré-hospitalares (834) e atropelamentos (550), nesta ordem. No ano de 2024, o perfil de incidência foi o mesmo, demonstrando a constância e o volume das demandas que exigem resposta rápida das equipes.

De acordo com o Comandante do GBAPH, tenente-coronel Cleiton José, o aumento das ocorrências reforça a necessidade de fortalecer a prevenção e o preparo da população. "Nosso trabalho vai muito além do socorro imediato. Buscamos conscientizar os cidadãos sobre comportamentos seguros no trânsito, em casa e nas atividades do dia a dia. A prevenção é sempre o melhor caminho", destacou o bombeiro militar.



O GBAPH atua na Região Metropolitana do Recife (RMR) com equipes treinadas para o atendimento rápido e eficaz a vítimas de acidentes e outras emergências. O Grupamento também participa de campanhas educativas, simulados e capacitações voltadas à redução de riscos e ao fortalecimento da cultura de segurança pública.

Uma dessas capacitações promovidas pelo GBAPH, ocorreu em julho deste ano, sob a coordenação da major Adriana, na Academia de Bombeiros Militar dos Guararapes (ABMG), localizada no Curado I, e na Arena Pernambuco. A formação para os novos soldados do

CBMPE teve como foco o aperfeiçoamento da condução de veículos de emergência, como instruções teóricas e práticas voltadas à segurança e à eficiência nas ocorrências de atendimento pré-hospitalar.

Durante o treinamento, os alunos realizaram exercícios como slalom - percurso em zigue-zague que aprimora o controle de direção e velocidade -, frenagem de emergência e técnicas de condução em situações críticas, essenciais para garantir respostas rápidas e seguras nas operações de salvamento e socorro.

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS).

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 200 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

1.1 - Governo do Estado:

LEI N° 19.050, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual, a fim de disciplinar a reserva de vagas e altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de disciplinar a reserva de vagas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-A. Fica reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% das vagas oferecidas nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. (AC)

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* será aplicado da seguinte forma: (AC)

I - reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas; (AC)

II - reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; (AC)

III - reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas. (AC).

Art. 13-B. Para os fins desta Lei, considera-se: (AC)

I - pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); (AC)

II - pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena; e (AC)

III - pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda. (AC)

Art. 13-C. Os editais de abertura de processos seletivos simplificados estabelecerão procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas, nos termos do disposto em Decreto. (AC)

§ 1º Serão submetidas ao procedimento de confirmação da autodeclaração todas as pessoas habilitadas no certame que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido conceito ou pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência. (AC)

§ 2º Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de confirmação, as pessoas poderão prosseguir no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possuam, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes. (AC)

§ 3º Os procedimentos para a confirmação complementar à autodeclaração de indígenas e quilombolas serão estabelecidos em Decreto. (AC)

Art. 13-D. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, o órgão ou a entidade responsável pelo processo seletivo simplificado instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de o procedimento administrativo de que trata o *caput* concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, o candidato: (AC)

I - será eliminado do processo seletivo simplificado, caso o certame ainda esteja em andamento; ou (AC)

II - terá anulada a sua contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido contratado. (AC)

Art. 13-E. A reserva de vagas de que trata o art. 13-A será aplicada sempre que o número de vagas oferecido no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 3 (três). (AC)

§ 1º Serão previstas em Decreto medidas específicas para evitar o fracionamento de vagas em mais de 1 (um) certame que acarrete prejuízo à reserva de vagas de que trata esta Lei. (AC)

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, o número será: (AC)

I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou (AC)

II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos). (AC)

§ 3º Nos processos seletivos simplificados em que o número de vagas seja inferior a 3 (três), as pessoas que se enquadram nos requisitos previstos no art. 13-B poderão se inscrever por meio de reserva de vagas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas. (AC)

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, serão observadas a reserva de vagas e a contratação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas, na forma prevista nesta Lei. (AC)

§ 5º Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa preta e parda, indígena ou quilombola aprovada, nos termos a ser definido em Decreto. (AC)

Art. 13-F. Na hipótese de número insuficiente de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação. (AC)

Art. 13-G. A contratação dos candidatos aprovados e classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservado a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e a outros grupos previstos na legislação. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de todos os aprovados da ampla concorrência serem contratados e remanescerem vagas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, poderão ser contratados os aprovados que ainda se encontrarem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.” (AC)

Art. 2º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.....

V - quantitativo de cargos e empregos reservados às pessoas com deficiência, pretas, pardas, indígenas e quilombolas, bem como critérios para sua admissão; (NR)

“Capítulo IV

DA RESERVA DE VAGAS (NR)

Seção I (AC)

Das Vagas para Pessoas Com Deficiência (AC)

Art. 22.

Seção II (AC)

Das vagas de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas (AC)

Art. 22-B. Fica reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. (AC)

Parágrafo único. O percentual previsto no caput será aplicado da seguinte forma: (AC)

I - reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas; (AC)

II - reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; (AC)

III - reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas. (AC).

Art. 22-C. Para os fins desta Lei, considera-se: (AC)

I - pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); (AC)

II - pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena; e (AC)

III - pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda. (AC)

Art. 22-D. Os editais de abertura de concursos públicos estabelecerão procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas, nos termos do disposto em Decreto. (AC)

§ 1º Serão submetidas ao procedimento de confirmação da autodeclaração todas as pessoas habilitadas no certame que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido conceito ou pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência. (AC)

§ 2º Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de confirmação, as pessoas poderão prosseguir no concurso público pela ampla concorrência, desde que possuam, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes. (AC)

§ 3º Os procedimentos para a confirmação complementar à autodeclaração de indígenas e quilombolas serão estabelecidos em Decreto. (AC)

Art. 22-E. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, o órgão ou a entidade responsável pelo concurso público instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de o procedimento administrativo de que trata o caput concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, o candidato: (AC)

I - será eliminado do concurso público, caso o certame ainda esteja em andamento; ou (AC)

II - terá anulada a sua admissão ao cargo ou ao emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeado. (AC)

Art. 22-F. A reserva de vagas de que trata o art. 22-B será aplicada sempre que o número de vagas oferecido no concurso público for igual ou superior a 3 (três). (AC)

§ 1º Serão previstas em Decreto medidas específicas para evitar o fracionamento de vagas em mais de 1 (um) certame que acarrete prejuízo à reserva de vagas de que trata esta Lei. (AC)

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, o número será: (AC)

I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou (AC)

II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos). (AC)

§ 3º Nos concursos públicos em que o número de vagas seja inferior a 3 (três), as pessoas que se enquadram nos requisitos previstos no art. 22-C poderão se inscrever por meio de reserva de vagas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas. (AC)

§ 4º Para os fins do disposto no §3º, caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, serão observadas a reserva de vagas e a nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas, na forma prevista nesta Lei. (AC)

Art. 22-G. Os editais de abertura de concursos públicos garantirão a participação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota ou a pontuação mínima exigida em cada fase, nos termos de Decreto. (AC)

Art. 22-H. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência. (AC)

§ 1º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas serão classificadas no resultado final do concurso tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas. (AC)

§ 2º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas. (AC)

§ 3º Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa preta e parda, indígena ou quilombola aprovada, nos termos a ser definido em Decreto. (AC)

Art. 22-I. Na hipótese de número insuficiente de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação. (AC)

Art. 22-J. A nomeação dos candidatos aprovados e classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservado a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e a outros grupos previstos na legislação. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de todos os aprovados da ampla concorrência serem nomeados e permanecerem cargos ou emprego vagos durante o prazo de validade do concurso público, poderão ser nomeados os aprovados que ainda se encontrarem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.” (AC)

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar as disposições desta Lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica aos concursos públicos com prazos de inscrição já encerrados ou com prazos de inscrição em curso na data de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto às disposições aplicáveis aos processos seletivos simplificados, que produzirão efeitos após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO

Governador do Estado em Exercício

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS DANI PORTELA – PSOL, JOÃO PAULO COSTA – PCdoB E ROSA AMORIM – PT.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 200, de 29OUT2025).

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 43, de 03.05.2002, regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 30.05.2002, **RESOLVE:**

Nº 4.307 - Dispensar da Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
RICARDO LUCIANO DE OLIVEIRA	1275070/01	PCPE/SDS	23/09/2025	3900000007.000034/2025-91
JOSIANNE VIANA LUNA SANTOS SILVA	3384802/01	PMPE/SDS	04/09/2025	3900000036.003738/2025-78
MONICA MARIA LINS MACIEL	1168983/01	PCPE/SDS	30/09/2025	3900000014.002451/2025-89
DAYVSON HENRIQUE SANTOS TIMOTEO	3845770/01	PMPE/SDS	31/07/2025	3900000036.003321/2025-13

Nº 4.308-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
WILCKSON ANTÔNIO CANTARELLI DE CARVALHO	1272020/01	PCPE/SDS	24/09/2025	3900000007.000034/2025-91
REYNALDO TELES CORREIA	2060612/01	PMPE/SDS	05/09/2025	3900000036.003738/2025-78
JULIETA PILLAR JAPIASSU	131560/01	PCPE/SDS	01/10/2025	3900000014.002451/2025-89
ANDERSON FRANCISCO DA SILVA	2037092/01	PMPE/SDS	01/08/2025	3900000036.003321/2025-13

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 85, de 31.03.2006, regulamentada pelo Decreto nº 33.721, de 03.08.2009, alterado pelo Decreto nº 37.934, de 02.03.2012, **RESOLVE:**

Nº 4.310-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
EDSON GUILHERME CASTILIANO DOS SANTOS	2438151/02	CBMPE/SDS	21/08/2025	3900000128.002093/2025-27

Luciana Oliveira Pires
Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrita do Diário Oficial do Estado nº 200, de 29OUT2025).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Nº 6147 - A SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL em exercício, no uso das atribuições que lhes conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV, e a Lei nº 18.139/2023, no seu artigo 1º, inciso XX;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta SAD/SEFAZ/SDS Nº 37, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no DOE nº 026, de 7 de fevereiro de 2025, que define os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado, sem restrição de sábados, domingos e feriados, aos militares e servidores da Secretaria de Defesa Social (SDS) e Casa Militar (CAMIL), que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão, dentre elas a denominada "OPERAÇÃO EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS e OPERAÇÃO VITÓRIA-RÉGIA", cujo período será determinado por Portaria do Secretário de Defesa Social; **RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a **Portaria do Secretário de Defesa Social nº 6038/2025**, nos seguintes termos:

I – Onde se lê:

"...dentre elas a denominada "Operação Têxtil", cujo período será determinado por Portaria do Secretário de Defesa Social;"

II – Leia-se:

"...dentre elas a denominada "Operação Exposição de Animais", cujo período será determinado por Portaria do Secretário de Defesa Social;"

III – As demais disposições da referida Portaria permanecem inalteradas.

Art. 2º Retificar a **Portaria do Secretário de Defesa Social nº 6039/2025**, nos seguintes termos:

I – Onde se lê:

"...dentre elas a denominada "Operação Têxtil", cujo período será determinado por Portaria do Secretário de Defesa Social;"

II – Leia-se:

"...dentre elas a denominada "Operação Vitória-Régia", cujo período será determinado por Portaria do Secretário de Defesa Social;"

III – As demais disposições da referida Portaria permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretaria de Defesa Social em exercício

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 6148 - Designação de Gestor de Acordo de Cooperação Técnica

O Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Designar para atuar como gestor do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 026/2025 - GGACE/SDS (74374024)**, celebrado com o MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE E A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL — SDS/PE, cujo objeto consiste no intercâmbio a título gratuito de informações sobre dados criminais, socioeconômicos e acesso ao Alerta Celular e Bike, o **Gerente Geral de Análise Criminal e Estatística - GGACE/SDS**, o qual compete o acompanhamento, o planejamento, a coordenação e o controle da implantação e execução do objeto do ACT.

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA

Secretário Executivo de Gestão Integrada - SEGI/SDS

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 108 / 2025 - CBMPE - DGP - DA, DE 28 de outubro de 2025. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 28 de outubro de 2025, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 950180-0, **CLOVIS JOSÉ RUFINO DE ANDRADE**; e Art. 2º Determinar à DGP, à DVP e à DTIC que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

(Transscrito do Diário Oficial do Estado nº 200, de 29OUT2025).

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

PORTARIA FUNAPE Nº 6571, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

A Diretora-Presidente **RESOLVE** publicar, de acordo com o Decreto nº 43.734/2016, **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** com a lista dos 8.502 segurados aniversariantes de NOVEMBRO, que deverão comparecer a uma agência do Bradesco ou acessar o aplicativo de celular GOV.BR, para realizarem a Prova de Vida, no prazo de até 60 dias a contar do 1º dia do mês do seu

aniversário, sob pena de bloqueio do benefício. A relação encontra-se disponível no site da FUNAPE:www.funape.pe.gov.br.
Katharina Samara Lopes Florêncio - Diretora-Presidente

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 200, de 29OUT2025).

5 – Licitações e Contratos:

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO – DCPO/CELOE – II Nº 027/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DCPO/CELOE - II Nº 027/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE SEÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela empresa **CONSTRUTORA VALERIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.628.047/0001-55**, com valor de R\$ **4.120.233,00** (Quatro milhões, cento e vinte mil, duzentos e trinta e três reais), **nos termos do resultado de julgamento da licitação constante no processo e em conformidade com o artigo 51 inciso X da Lei 13.303/20216 e Artigo 51 inciso I do RILCC** para que produzam seus efeitos legais. RECIFE (PE), 28 de outubro de 2025. PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR - Diretor Presidente da CEHAB – PE

HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO – DCPO/CELOE – II Nº 031/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DCPO/CELOE - II Nº 031/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE SEÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE TORITAMA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela empresa **CPM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.545.366/0001-60**, com valor de R\$ **3.943.002,50** (Três milhões, novecentos e quarenta e três mil, dois reais e cinquenta centavos), **nos termos do resultado de julgamento da licitação constante no processo e em conformidade com o artigo 51 inciso X da Lei 13.303/20216 e Artigo 51 inciso I do RILCC** para que produzam seus efeitos legais. RECIFE (PE), 28 de outubro de 2025. PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR - Diretor Presidente da CEHAB – PE

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Termo Aditivo de Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa, **Objeto:** Prorrogação de funcionamento de Posto de Identificação no seguinte Município: MUNICÍPIO DE PESQUEIRA; CNPJ nº.10.264.406/0001-35, Convênio nº74977448; **Vigência:** 21/12/2025 à 20/12/2029. Recife, 29.10.2025. Beatriz Cristina Fakih Leite Marques. Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil de Pernambuco.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato de Fornecimento nº 067.2025 - UNAJUR/PCPE, oriundo da ARPC.153/2024.PM.MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7989593/2024. **Contratada:** DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.677.870/0005-23. **Objeto:** Compra de 7 (sete) computadores avançados - Workstation. Recife, 28/10/2025.
Beatriz Cristina Fakih Leite Marques. Delegada Geral Adjunta de Polícia.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2024 – UNAJUR/PCPE, decorrente da concorrência eletrônica nº 0013.2024, processo nº 1694.2024. **Objeto:** acréscimo de 24,53% ao valor inicial do contrato. **Contratada:** LAND5 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - CNPJ nº 40.851.323/0001-03. **Valor Global:** R\$ 100.877,16 (cem mil oitocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos). **Prazo de Vigência:** 27/12/2024 a 04/11/2025. Recife, 28/10/2025. **Beatriz Cristina Fakih Leite Marques.** Delegada Geral Adjunta de Polícia.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DCC/DEAJA - Termo Aditivo

1º TA ao TC nº 011/2024, Proc. 0484.2024.AC.74.PE.0205. SAD.PMPE. Objeto: prorrogação contratual, ração para equino. Empresa: Andraschko, 28.326.512/0001-61. Período: 25/10/2025 à 24/10/2026. Valor: R\$ 413.949,3255.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA

PREGÃO Nº 90652/2025 (Nº Sistema Compras.gov.br) Unid.Compradora/UASG: 926150

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços Corporativa para a eventual prestação de serviços de Locação de Viaturas, classificação VS-2, para transporte de cadáveres (rabecão), destinada a atender às demandas dos órgãos da Administração Direta, dos fundos especiais, das autarquias e fundações públicas. Valor máximo estimado: R\$ 5.891.008,20 (cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, oito reais e vinte centavos). Início disputa: 13/11/2025, às 9:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomendase que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183-7830 e e-mail ac36@sad.pe.gov.br. Tarcísio Ferraz, pregoeiro / Agente de Contratação 36

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº70718749/2025-GAB/ SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, correspondente ao período de **28/10/2025 a 26/01/2026**; CONTRATADA: **JAZZ ENGENHARIA AERONAUTICA LTDA - EPP**, CNPJ nº **10.698.109/0001- 06**; ORIGEM: PROC. Nº **3460.2025.AC-62.PE.0048.SAD. DAG-SDS**. Recife/PE, 28OUT2025. MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA – Secretária de Defesa Social/SDS, em exercício. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº71456159/2025-GAB/SDS – **OBJETO:** Prestação de serviços Maqueiros, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano; **VALOR TOTAL:** R\$424.713,84; **EMPENHO:** 2025NE001336; **CONTRATADA:** RM TERCEIRIZACAO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ nº 05.465.222/0001-01; **ORIGEM:** PROC. Nº 0610.2024.AC-78.PE.0279.SAD. Recife/PE, 28OUT2025. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº74659342/2025-GAB/SDS – **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de proteção individual necessários à condução de motocicletas nas atividades de motopolicíamento e batedor desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Defesa Social; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$103.950,00; **EMPENHO:** 2025NE001669; **CONTRATADA:** PRIMAX DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 18.534.798/0001-17; **ORIGEM:** ARP Nº 41/2024 - PRF. Recife/PE, 28OUT2025. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº067/2022-GAB/SDS – **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e entrega por mais 10 (dez) meses; **CONTRATADA:** ALMEIDA MACHADO SERVIÇOS EM GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA , CNPJ nº 18.191.583/0001-40; **ORIGEM:** PROC. nº 0094.2021.CPL. PE.0035.PMPE-CPL/Capital. Recife/PE, 28 OUT2025. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº748155 22/2025-GAB/SDS – **OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissantários, materiais e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; **VIGÊNCIA:** 14/10/2025 a 08/07/2026; **VALOR TOTAL:** R\$2.132.285,92; **EMPENHO:** 2025NE001702; **CONTRATADA:** CONSERT CONSTRUCOES E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 59.979.610/0001-21; **ORIGEM:** COMPRA DIRETA Nº 3961.2025.CCD.CD.0005.DAG-SDS. Recife/PE, 28OUT2025. ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS – Secretário de Defesa Social/SDS. (*)
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 200, de 29OUT2025).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

9 - Elogio:

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração